

- b) 6 (seis) cargos de Diretor de Serviço Técnico, referência "75".
 c) 7 (sete) cargos de Diretor de Regional, referência "75".
 d) 27 (vinte e sete) cargos de Engenheiro-Chefe, referência "71".
 e) 16 (dezesseis) cargos de Engenheiro-Chefe de Residência, referência "71".
 f) 1 (um) cargo de Diretor Administrativo, referência "65".
 g) 6 (seis) cargos de Chefe de Seção, referência "50".
 h) 1 (um) cargo de Tesoureiro, referência "45".
 i) 10 (dez) cargos de Auxiliar de Engenheiro, referência "45".
 j) 3 (três) cargos de Secretário, referência "45".
 k) 8 (oito) cargos de Encarregado de Setor de Desenho, referência "43".
 l) 1 (um) cargo de Encarregado de Arquivo de Plantas, referência "43".
 m) 4 (quatro) cargos de Secretário, referência "40".
 n) 40 (quarenta) cargos de Desenhista Técnico (arquitetura), referência "38".
 o) 1 (um) cargo de Auxiliar de Tesoureiro, referência "36".
 p) 4 (quatro) cargos de Reparador Geral, referência "28".
 q) 2 (dois) cargos de Telefonista, referência "19".
 r) 7 (sete) cargos de Auxiliar de Campo, referência "19".
 II — Da Tabela III da Parte Permanente
 a) 120 (cento e vinte) cargos de Engenheiro, referência "53".
 b) 21 (vinte e um) cargos de Almoxarife, referência "31".
 c) 150 (cento e cinquenta) cargos de Escriurário, referência "22".
 d) 34 (trinta e quatro) cargos de Motorista, referência "22".
 e) 40 (quarenta) cargos de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "15".
 III — Da Tabela II da Parte Suplementar
 a) 6 (seis) cargos de Auxiliar de Administração, referência "26".
 Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 41.050, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI, à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 451-62, da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 25 — Administração Geral, Administração Escolar e Educação Comparada, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, que vem sendo regida mediante contrato pela Professora Maria Aparecida Bortoletto.

Artigo 2.º — O contrato da Professora referida no artigo anterior será aditado para declarar que a mesma fica sujeita ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
A. Ulhôa Cintra, Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 41.051, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI, à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 450-62 da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 24, Literatura Portuguesa, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, que vem sendo regida mediante contrato, pelo Professor Jorge Cândido de Sena.

Artigo 2.º — O contrato do Professor referido no artigo anterior será aditado para declarar que o mesmo fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
A. Ulhôa Cintra, Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 41.052, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer n.º 453-62 favorável, da CPRTI,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere

no artigo anterior, os interessados deverão comprovar a qualidade de ex-combatentes e seu comparecimento ao referido congresso.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

DECRETOS DE 23 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o fastamento de:

Maria Lucia Rocha de Siqueira, Chefe de Seção, referência "50", lotada na Seção de Despesa da Delegacia Regional da Fazenda, na Capital, para, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo de vencimentos e vantagens e sem prejuízo das funções de Membro da Comissão Permanente de Orçamento da mesma Secretaria,

a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 34 — Filosofia e História da Filosofia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, que vem sendo regida, mediante contrato, pelo Professor Fausto Castilho.

Artigo 2.º — O contrato do Professor referido no artigo anterior será aditado para declarar que o mesmo fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

A. Ulhôa Cintra — Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 41.053, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável n.º 452-62, da C.P.R.T.I.,

R.T.I.,
 Decreta:
 Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n.º 25 "Literatura Brasileira" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, que vem sendo regida, mediante contrato, pelo Professor Manoel Cerqueira Leite.

Artigo 2.º — O contrato do Professor referido no artigo anterior será aditado para declarar que o mesmo fica sujeito ao RTI, a título precário e em estágio de experimentação, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

A. Ulhôa Cintra — Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 41.054, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à 22.ª Cadeira "Silvicultura" — da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em vista do Parecer n.º 498-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere o artigo 10 do Decreto n.º 40.687, de 6 de setembro de 1962, combinado com a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à 22.ª Cadeira — "Silvicultura" — da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

A. Ulhôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral substituto

DECRETO N.º 41.055, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. à Cadeira de Línguas Indígenas do Brasil, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em vista do Parecer n.º 414-62, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere o artigo 10 do Decreto n.º 40.687, de 6 de setembro de 1962, combinado com a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira de "Línguas Indígenas do Brasil" da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

A. Ulhôa Cintra — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1962.

Luiz Ganesella Netto — Diretor Geral substituto

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 1.376, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre regalias a servidores que comparecerem à IX Convenção Nacional dos Ex-Combatentes do Brasil, a realizar-se em Curitiba, Paraná.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Ficam considerados como de efetivo exercício os dias constantes do período entre 14 e 29 de novembro do corrente ano, para os servidores públicos, inclusive os autárquicos, que comparecerem, como participantes, à IX Convenção Nacional dos Ex-Combatentes, a realizar-se em Curitiba, Paraná, sob os auspícios da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

Artigo 2.º — Para obtenção das regalias outorgadas